



BOLETIM OFICIAL

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Retificação n.º 35/2026

Retificação da Resolução n.º 63/2026 que aprova um conjunto de medidas excepcionais e temporárias destinadas a mitigar o impacto do aumento dos preços internacionais dos combustíveis no custo de energia no país, assegurando a estabilidade do sistema energético e a proteção das famílias e das empresa.

CHEFIA DO GOVERNO
Secretaria-Geral do Governo

Retificação n.º 35/2026
de 31 de março

Sumário: Retificação da Resolução n.º 63/2026 que aprova um conjunto de medidas excepcionais e temporárias destinadas a mitigar o impacto do aumento dos preços internacionais dos combustíveis no custo de energia no país, assegurando a estabilidade do sistema energético e a proteção das famílias e das empresas.

Por ter saído de forma inexata a Resolução n.º 63/2026, de 30 de março, que aprova um conjunto de medidas excepcionais e temporárias destinadas a mitigar o impacto do aumento dos preços internacionais dos combustíveis no custo de energia no país, assegurando a estabilidade do sistema energético e a proteção das famílias e das empresas, publicada no Boletim Oficial n.º 37, I Série, de 30 de março de 2026, retifica-se o artigo 3º, na parte abaixo indicada.

Onde se lê:

“Artigo 3º

Medidas de estabilização no setor dos combustíveis

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) Os diferenciais apurados são objetos de compensação parcial, de natureza financeira ou tarifária, nos termos a definir por Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Energia, por cada mês de vigência da presente Resolução:

3 - [...]

a) Gasolina e Gasóleo Normal: 8%;

b) [...]

c) [...]

4 - Os déficiências resultantes do apuramento definido pela ARME são recuperados pela via de escalonamento e recuperação gradual de 30% dos valores apurados num período máximo de doze meses sendo o remanescente compensado diretamente pelo Estado, por via de transferências

diretas as operadoras mediante apuramento e validação previa do regulador.

5 - [...]”

Deve ler-se:

“Artigo 3º

Medidas de estabilização no setor dos combustíveis

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) Os limites de ajustamento e mecanismos de compensação referentes aos meses de maio e junho são fixados por Despacho dos membros do Governo responsável pelas áreas das Finanças e Energia, em função da avaliação da evolução da conjuntura internacional e interna.

3 - [...]

a) Gasolina, Petróleo e Gasóleo Normal: 8%;

b) [...]

c) [...]

4 - Os diferenciais resultantes do apuramento definido pela ARME são recuperados pela via de escalonamento e pela recuperação gradual de 30% dos valores apurados, num período máximo de doze meses, sendo o remanescente compensado diretamente pelo Estado, por meio de transferências diretas às operadoras, mediante apuramento e validação prévia do regulador.

5 - [...]”

Secretária-Geral do Governo, aos 31 de março de 2026. — A Secretária-Geral do Governo,
Maria José Monteiro.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

